



E quanto à modalidade presencial, justifica-se diante da necessidade de elaboração da prova de conceito de forma presencial.

Com efeito, diante dos riscos de fraude diante de objeto tecnológico de cunho essencialíssimo, torna-se imperiosa a elaboração de prova de conceito diretamente na sede da entidade, para que seja testada a performance dos sistemas a partir dos links de internet disponíveis na sede administrativa municipal.

Ademais, com a elaboração de provas de conceito remotas, cria-se diversas possibilidades de fraudes, com a possibilidade de alterações de bancos de dados em tempo real em paralelo à demonstração, para contingenciar de falhas de software que serão evidenciadas caso os avaliadores fiscalizem em tempo real a apresentação.

Inclusive, na sistemática da prova de conceito, serão inicialmente avaliados os requisitos de tecnologia obrigatórios, para que se assegure que a proposta ofertada esteja de fato vinculada a uma solução cloud com os atributos e requisitos de segurança solicitados.

Dessa forma, somente as propostas baseadas em soluções cloud que cumpram com os requisitos de tecnologia obrigatório serão classificadas, evitando-se a perda de vinte dias de demonstrações com soluções que, de antemão, sejam evidentemente inaptas.

Assim, diante da inexistência de modalidade híbrida de licitação, que combine as modalidades presencial e eletrônica, opta-se pela modalidade presencial. Isso por si só não significa restrição da competitividade, porquanto as proponentes interessadas podem remeter seus envelopes via postal, participando ativamente do certame com seu preço real e final.

E quanto à modalidade presencial, justifica-se diante da necessidade de elaboração da prova de conceito de forma presencial.

Com efeito, diante dos riscos de fraude diante de objeto tecnológico de cunho essencialíssimo, torna-se imperiosa a elaboração de prova de conceito diretamente na sede da entidade, para que seja testada a performance dos sistemas a partir dos links de internet disponíveis na sede administrativa municipal.

Ademais, com a elaboração de provas de conceito remotas, cria-se diversas possibilidades de fraudes, com a possibilidade de alterações de bancos de dados em tempo real em paralelo à demonstração, para contingenciar de falhas de software que serão evidenciadas caso os avaliadores fiscalizem em tempo real a apresentação.

Inclusive, na sistemática da prova de conceito, serão inicialmente avaliados os requisitos de tecnologia obrigatórios, para que se assegure que a proposta ofertada esteja de fato vinculada a uma solução cloud com os atributos e requisitos de segurança solicitados.



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, CEP 84.945-000 – Fone: 0800-400-2072 – contato@saltodoitarare.pr.gov.br

Dessa forma, somente as propostas baseadas em soluções cloud que cumpram com os requisitos de tecnologia obrigatório serão classificadas, evitando-se a perda de vinte dias de demonstrações com soluções que, de antemão, sejam evidentemente inaptas.

Assim, diante da inexistência de modalidade híbrida de licitação, que combine as modalidades presencial e eletrônica, opta-se pela modalidade presencial. Isso por si só não significa restrição da competitividade, porquanto as proponentes interessadas podem remeter seus envelopes via postal, participando ativamente do certame com seu preço real e final.

Salto do Itararé/PR, datado e assinado digitalmente.

CLAUDINEI DE FRANÇA

Secretário de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças